

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo termo aditivo ao contrato nº 027/2011, que entre si celebram o município de Ponta Porã e a empresa Juliano Corbari – epp, para a contratação de transporte de escolares da rede municipal de ensino, de acordo com o pregão presencial nº002/2011.

Representante das Partes: Sr. Flávio Kayatt e Juliano Corbari.

Do objeto adiantamento : as partes ajustam o valor contratual previsto na cláusula primeira, referente as linhas 30 e 31, com um acréscimo de aproximadamente 9.267% (nove vírgula duzentos e sessenta e sete por cento), o que corresponde a R\$ 105.618,60 (cento e cinco mil seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos), cujo valor final passará para R\$1.338.060,15 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, sessenta reais e quinze centavos), conforme especificações constantes na CI/SME/PMPP Nº 365/2011 e parecer P.G.M nº 1145/2011.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8663/93, CI/SME nº 365/2011, Parecer PGM nº1145/2011.

Data da Assinatura: 12.04.2011

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 054/2010 que entre si celebram o município de Ponta Porã e betunel indústria e comércio Ltda, conforme o pregão presencial nº 014/2010.

Representante das Partes: Sr. Flávio Kayatt e Edgar César Dias de Souza.

Do objeto adiantamento : as partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato para o dia 23.04.2012, conforme especificações constantes na CI/SMIE/PMPP Nº 164/2011, Processo nº 5758/2011 e parecer PGM nº 1270/2011

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8663/93, CI/SME nº 164/2011, Parecer PGM nº1270/2011.

Data da Assinatura: 20.04.2011

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Leis**Lei nº 3772, de 04 de Maio de 2011.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências”.

Autor: **Poder Executivo**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a fração de área de propriedade do Município de Ponta Porã, existente no lote K-1, da quadra 12, determinado pela matrícula 40.397, com área total de 364,m², tendo as seguintes confrontações: ao Norte com a Rua Cacique, medindo 28,00m; ao Sul com o lote K-1, de propriedade de Paulo Henrique Freitas da Cunha, medindo 40,00m; ao Leste com o vértice da Rua Cacique; e ao Oeste com a Rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro, medindo 26,00m.

Art. 2º - A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I da 8.666/93.

Art. 3º - Ao bem imóvel público objeto desta Lei é atribuído o valor de R\$ 20.020 (vinte mil e vinte reais), conforme

avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, devendo esta ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no art.3º desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta alienação correrão por conta do adquirente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 04 de Maio de 2011.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3773, de 04 de Maio de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências”.

Autor: **Poder Executivo**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a fração do lote F da quadra 65, medindo 6,70 x 28,80 x 7,00 x 26,78m, de propriedade do Município de Ponta Porã, com área total de 186,19m², situado ao lado ímpar da Avenida Brasil, centro, distante 113,50m da Rua Pedro Celestino, com as seguintes confrontações: ao Norte com a fração do lote F, de propriedade de Roaldo Nunes Pereira, medindo 26,78m; ao Sul com lote E, de propriedade do Banco do Brasil S/A, medindo 28,80m; ao Leste com a Avenida Brasil, medindo 6,70m; e ao Oeste com a Linha Internacional, medindo 7,00m.

Art. 2º - A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I da 8.666/93.

Art. 3º - Ao bem imóvel público objeto desta Lei é atribuído o valor de R\$ 6.516,65 (seis mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Havendo mais de um proprietário lindeiro interessado na transação, esta deverá ser formalizada com aquele que oferecer o melhor preço.

Art. 6º - Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, devendo esta ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no art.3º desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta alienação correrão por conta do adquirente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 04 de Maio de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3774, de 04 de Maio de 2011.

Modifica a denominação da Rua dos Farroupilhas, no bairro Jardim Parque das Exposições.

Autor: Vereador Osmar de Matos

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua dos Farroupilhas, no bairro Jardim Parque das Exposições, no Município de Ponta Porã, passa a denominar-se Rua “Domingos Cardinal de Jesus”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 04 de Maio de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3775, de 04 de Maio de 2011.

Modifica a denominação da Rua dos Cerrados, no bairro Jardim Parque das Exposições.

Autor: Vereador Osmar de Matos

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua dos Cerrados, no bairro Jardim Parque das Exposições, no Município de Ponta Porã, passa a denominar-se Rua “Ceferino Villanueva”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 04 de Maio de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3776, de 04 de Maio de 2011.

Modifica a denominação da Rua dos Tropeiros, no bairro Jardim Parque das Exposições.

Autor: Vereador Osmar de Matos

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua dos Tropeiros, no bairro Jardim Parque das Exposições, no Município de Ponta Porã, passa a denominar-se Rua “Carlos Roncatti”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 04 de Maio de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayatt

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ramão Marcondes Fernandes de Deus
Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS
CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367